PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 017/2016 – PGM/PMM

Marituba, 07 de março de 2016

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 119
Ás 10 H. 22
10 MAR. 2016
Secretaria Geral

EXM° Sr.

VEREADOR RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Honrada em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para informar e solicitar que leve ao conhecimento de seus pares que foi SANCIONADO o Projeto de Lei nº 092/2015 de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja Lei Municipal recebeu o nº 331/2015, de 23 de dezembro de 2015, da qual encaminho via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

Marcele Barile Monteiro Machado

Procuradora do Município em Exercício

PREFEITURA
MARITUBA
Procuradoria

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 119
Ás 10 H 22
10 MAR. 2016
Secretaria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 331/2015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Município de Marituba a contratar com o Banco Mundial e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES operações de crédito, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Marituba, faz saber que a Câmara Municipal de Marituba, e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marituba autorizado a celebrar com o Banco Mundial e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES operações de credito até o montante de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com cada instituição, destinadas á modernização da administração municipal.

§ 1º As operações de crédito como o Banco Mundial serão contratadas "a fundo perdido"(recursos não reembolsáveis), nos termos da legislação vigente.

§ 2º As referidas operações de credito de que trata a presente Lei, deverão observar o previsto no artigo 167, III, da Constituição Federal; artigos 15, 16, 17 e 30 e demais, disposições da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 43 de 2001 do Senado Federal e demais legislações pertinentes á matéria.

Art. 2º Fica o Município de Marituba autorizado a alínea o direito creditório oriundo de ação de cobrança em desfavor da União, processo nº 2006.39.00.010049-0, cuja receita será, prioritariamente, destinada ai áreas de Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana do Município.

Art. 3º As operações de credito do que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão ás taxas de juros de mercado verificadas no mês da efetiva contratação, com um prazo para pagamento de no Maximo de cem (100) meses.

Parágrafo Único – A alienação do credito ocorrerá em consonância com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e será operacionalizado pela municipalidade, através do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Art. 4º Fica o Município de Marituba autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de credito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação

total da divida, sob a forma Reserva de Meio de pagamento, das Receitas de Transferência oriundas do Imposto sobre Operações Relativas á Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente de nova autorização.

Art. 5º O orçamento do Município de Marituba consignara, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas á amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de credito autorizado por esta lei.

Art. 6º Fica o Município de Marituba autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, Estado do Pará, em 23 de dezembro de 2015.

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 119
Ás 10 H 22
10 MAR. 2016
Secretaria Geral

Mário Henrique de Lima Biscaro

Prefeito Municipal de Marituba

Registrado na Secretaria de Administração, nesta mesma data, em 23 de dezembro de 2015.

Marcelo José Alho Correa

Secretario de Administração